



CONSULTA PRÉVIA

CADERNO de ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS ATRAVÉS DE GPS

Cláusula 1

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para um sistema de localização de viaturas através de GPS, para a frota dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, pelo período de 36 meses.

2 - O preço base do presente concurso, sendo o entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do serviço, no presente procedimento é de 22.500,00€.

Cláusula 2

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, com início na data de ativação do serviço em, pelo menos 50% do total das viaturas adjudicadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as



seguintes obrigações principais:

1 - Hardware

- i. Locação, em regime de cedência durante o período contratual de 37 módulos de GPS a instalar nas viaturas da frota dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré.
- ii.
- iii. Ligação direta à centralina da viatura, por dispositivo não intrusivo, sempre que as viaturas a possuam e exista compatibilidade técnica. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD.
- iv. Nas viaturas elétricas, deve ser garantida igualmente a ligação à centralina, com disponibilização dos dados de carga das baterias, quilometragens, entre outros dados da viatura. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD.
- v. No caso de não existir centralina, ou compatibilidade técnica para aferição dos dados da mesma, deve ser fornecido um equipamento equivalente que permita aferir, no mínimo, quilometragens/horas e dados de combustível. Não são admitidos dispositivos de ligação a fichas de diagnóstico ou OBD.
- vi. Não são admitidas ligações diretas à bateria da viatura.
- vii. Os equipamentos utilizados não devem descarregar as baterias das viaturas.
- viii.
- ix. Disponibilização de um dispositivo de identificação individual de condutor que permita a identificação de condutor em todas as viagens, e assim traçar um perfil de condução individual, alertando para a eventual não utilização desse dispositivo.
- x. Disponibilização de um dispositivo de ligação remota aos tacógrafos digitais das viaturas, com descarga automática e direta ao computador do Gestor de Frota em formato.ddd, dos dados de cartão de viatura e motorista;



- xi. Aferição, com base nos dados recolhidos nos cartões de motoristas, dos tempos de condução e descanso.
- xii. Disponibilização de um dispositivo de ligação a sensor de tomada de força digital, mediante compatibilidade técnica;
- xiii. Instalação dos módulos nas viaturas no prazo de 10 dias, com disponibilidade de segunda a sexta feira;

2 - Software

- i. Disponibilizar uma plataforma tecnológica de localização, via Internet, grátis e com acesso ilimitado aos serviços de localização de viaturas e relatórios de controlo de utilização da frota, programáveis e exportáveis em formatos .pdf e .xls. Esta plataforma deverá permitir criar utilizadores em número ilimitado, com níveis de acesso personalizáveis em função do tipo de utilizador e/ou funcionalidades.
 - ii. Disponibilização de uma Plataforma, de acesso gratuito e ilimitado, com acesso às quilometragens e outros dados relevantes das viaturas assim com a possibilidade de introduzir dados relativos a inspeções, revisões, seguros e outros e configurar avisos em função de datas e quilometragem/horas de trabalho;
 - iii. Possibilidade de colocar na mesma plataforma de Gestão Administrativa e Centro de Custos, de base web, todos os dados relativos a custos da viatura, permitindo extrair balanços da mesma em formatos .pdf e .xls ;.
- Deverá permitir a importação de forma massiva dos dados relativos a abastecimentos e portagens, provenientes de ficheiros em formato .csv/.xls, alocando os custos direta e automaticamente às viaturas respetivas;



- iv. Todas as plataformas deverão permitir utilizadores com número ilimitado e configurar os seus níveis de acesso às funções personalizadas e viaturas em função do tipo de utilizador e/ou funcionalidades;
- v. Plataforma de reserva de viaturas, de base web com acesso grátis e ilimitado e interligação constante com a plataforma de Geo - Localização;
- vi. Aferição, sempre que possível tecnicamente por via da ligação direta á centralina, ou equivalente, de dados relativos a quilometragem ou horas, combustível, rpm, entre outros.
- vii. Possibilidade de importação para a Plataforma de pontos e/ou áreas de interesse já existentes em base cartográfica;
- viii. Possibilidade de exportação de percursos em .kml e .gpx para inclusão direta em base cartográfica;
- ix. Atualizações de posições das viaturas no mapa com intervalos máximos de 30 em 30 segundos, com registos de localização individuais ilimitados, geridos autonomamente pela unidade, num mínimo de 1 e sem limite máximo, cabendo à unidade gerir a necessidade da quantidade de registos.
- x. Não é admissível o registo em intervalos temporais fixos.
- xi. Exibição do trajeto real com os registos de localização individuais, refletindo a direção da marcha e mudanças de direção assim como outros fatores relevantes.
- xii. Não é admissível a união de pontos de registo por linhas retas que não reflitam o trajeto real.



- xiii. Possibilidade de criação de relatórios personalizados, sem custos adicionais;
- xiv. Disponibilização de API's e Webservices, para integrações que o adjudicatário pretenda realizar com outras plataformas;
- xv. Possibilidade de configuração e programação de alertas ilimitados para eventos específicos, com envio imediato via email gratuitamente, ou sms;
- xvi. Aferição automática de eventuais abastecimentos irregulares, com base numa análise comparativa entre os registos de abastecimentos recolhidos nas viaturas, e a informação fornecida pelos registos de abastecimentos introduzidos;
- xvii. Aferição automática de eventuais passagens em pórtilhos/portagens de forma irregular, com base numa análise comparativa entre os registos de localização recolhidos nas viaturas, e a informação fornecida pelos registos da Via Verde introduzidos;
- xviii. Acesso ilimitado a Alertas e Relatórios de toda a frota equipada, durante o período de vigência do contrato;
- xix. Aplicação gratuita dedicada para smartphones e tablets, compatível com iOS e Android, com localização das viaturas em tempo real, acesso a relatórios e dados de viagem. Não são admitidas versões "mobile" de sites ;
- xx. A solução proposta deverá permitir, através da informação recolhida relativa às viaturas e aos condutores, a eliminação dos registos manuais de viagens, conforme previsto na Portaria 7/2022.



xxi. Sistema de ligação remota a tacógrafo digital, com descarga direta e automática dos dados de cartão de viatura e motorista, com uma antecedência de, pelo menos, 50% face aos limites temporais legais para descarga de ambos. A descarga deve ser feita diretamente para o terminal do Gestor de Frota no formato.ddd.

xxii. Sistema de ligação a tomada de força, que permita aferir o local, data e hora e número de ativações da mesma.

3 - Serviço

- i. Incluir todas as comunicações nacionais e roaming UE, GSM e GPRS, no serviço prestado;
- ii. Manter atualizados todos os conteúdos geográficos;
- iii. Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 6 meses em front-end e 5 anos em servidor;
- iv. Uma troca de dispositivo sem qualquer custo, desde que a desinstalação e instalação ocorram no mesmo momento;
- v. Possibilidade de inclusão de viaturas, previstas ou não no procedimento, desde que efetuada nos 15 dias seguintes à data de outorga do contrato.
- vi. Os valores a pagar por cada viatura, devem respeitar apenas ao serviço prestado. Não são admitidos custos com equipamentos, instalação, assistência, peças ou permutas;

4 - Suporte

- i. Garantia de apoio técnico imediato, por técnico especializado, com capacidade de



resolução efetiva, via telefone e email, 24 horas por dia;

- ii. Manutenção e garantia total do equipamento (peças, mão-de-obra e deslocações), durante o período de vigência do contrato;
- iii. Disponibilização de uma sala de controlo 24h com técnico especializado com capacidade de resolução efetiva e imediata, que emita alertas telefónicos imediatos no caso de falhas de bateria ou tentativa de manipulação do equipamento, com possibilidade de coordenação imediata com as autoridades no caso de furto da viatura ou emergência;
- iv. Ação de Formação presencial para um número ilimitado de utilizadores;
- v. Equipa própria de “IT” e apoio pós-venda especializada, sem recurso a prestadores de serviço externos;
- vi. Equipa de assistência técnica própria e especializada para instalações, desinstalações e reparações, sem recurso a prestadores de serviço externos, com disponibilidade de segunda a sábado;
- vii. A todos os pedidos de assistência técnica deve ser atribuído no prazo máximo de 2h um número de registo individual. Os tempos máximos de resolução admissíveis após o pedido inicial são:

Resposta / Intervenção remota: 2 dias úteis

Intervenção presencial: 5 dias úteis caso seja determinada essa necessidade imediatamente, passando a 5 dias úteis após resposta inicial quando verificada a impossibilidade de resolução remota.

- viii. Gestor de Conta dedicado, especializado no produto objeto do procedimento, para esclarecimento de questões técnicas, aplicacionais e faturação, sem recurso a terceiros ou sub - contratados.



5 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 Todos os dispositivos a instalar nas viaturas devem ser não intrusivos, não danificando estética, estrutural ou funcionalmente qualquer característica da viatura, nem impactando com eventuais garantias ou contratos de locação.

7 A proposta a apresentar deverá obrigatoriamente conter descrições técnicas e funcionais pormenorizadas de todas as funcionalidades constantes da solução, assim como a indicação dos prazos, quando aplicável. O não cumprimento deste ponto reserva ao adjudicatário o direito de excluir de imediato a proposta entidade adjudicante;

8 Poderá igualmente ser solicitado ao adjudicante que demonstre de forma factual a existência, modo de funcionamento e operacionalidade em contexto a determinar pelo adjudicatário, de qualquer uma das funcionalidades descritas no Caderno de Encargos, por via da instalação de um ou mais dispositivos, em qualquer fase do processo de contratação.

9 Caso alguma das Obrigações Principais do Prestador de Serviços descritas não se verifique, o adjudicatário reserva-se ao direito de excluir de imediato a entidade adjudicante.

10 O incumprimento reiterado dos prazos estabelecidos, ou desconforme dos trâmites técnicos e de funcionamento dos equipamentos e serviços descritos nesta cláusula, constituem causa justa para rescisão do contrato de fornecimento, a qualquer momento do mesmo, sem prejuízo das penalizações previstas.

Cláusula 4

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Instalação de todos os equipamentos, nas viaturas da frota dos Serviços Municipalizados



da Nazaré até 30 dias após outorga de contrato, com disponibilidade de segunda a sexta feira.

- Disponibilização de todas as plataformas no dia útil seguinte à conclusão da instalação dos módulos GPS.
- Prestação de formação presencial por parte do Gestor de Conta, com duração mínima de 3 horas, ao Gestor de Frota assim como a todos os elementos designados para tal pela entidade adjudicatária, sem número limite de sessões e/ou participantes.

Cláusula 5

Suporte

- Todos os dispositivos a instalar nas viaturas devem ser não intrusivos. Quer os equipamentos, quer qualquer procedimento de instalação ou assistência, não devem danificar estética ou funcionalmente qualquer característica da viatura, nem impactar com eventuais garantias. São considerados intrusivos dispositivos de ligação a fichas OBD.
- Equipa técnica própria para instalações e assistência, com conhecimento profundo do hardware e software, sem recurso a prestadores de serviço externos.
- A instalação deve ocorrer dentro do prazo previsto no ponto 1) da cláusula 4, agregando sempre o maior número de viaturas possível, no mais curto espaço de tempo, por forma a impactar o menos possível na operação.
- Equipa técnica própria para assistência técnica relacionada com a plataforma, com conhecimento profundo do software, sem recurso a prestadores de serviço externos.
- Disponibilidade para instalações e/ou assistência técnica de segunda a sexta feira;
- Linha de apoio telefónico, técnico e não técnico, com capacidade de resolução efetiva imediata se necessário, com conhecimento profundo do software, sem recurso a prestadores de serviço externos, 24h por dia.



Cláusula 6

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de um Gestor de Conta dedicado, a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 7

Prazo de prestação do serviço

- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 36 meses, a contar da efetiva implantação do sistema.
- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré.

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8

Preço contratual

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, atendendo ao preço base que corresponde ao somatório das 36 mensalidades dos módulos instalados.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- O preço referido é dividido pelas mensalidades de cada um dos 37 módulos.
- O preço total a pagar não pode ser superior ao preço base sem IVA, fixado no ponto 2 da cláusula 1 do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9

Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagos em em tranches mensais, correspondentes 1/36 avos do valor da adjudicação, no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para efeitos do acima referido, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços a fornecer pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

A prestação do serviço inicia-se com a ativação do serviço em 50% do total das viaturas adjudicadas, decorrendo de forma ininterrupta até ao final do procedimento, ainda que o equipamento seja transferido para outra viatura ou desinstalado.

- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Cláusula 10

Gestor de Conta

A entidade adjudicante deverá designar um Gestor de Conta dedicado e especializado no produto, sem recurso a prestadores de serviço externos, que além de lecionar a formação inicial presencialmente, estará disponível para esclarecimento de qualquer questão relacionada com o procedimento e serviço, com disponibilidade para reuniões e assistência presencial, quando solicitada pelo adjudicante, durante o período de vigência do contrato.

Deverá na Proposta a apresentar a entidade adjudicante identificar o Gestor de Conta a designar, indicando os dados no que diz respeito a:

- Nome;
- Entidade Patronal;
- Morada Empresa;
- Contacto de email;
- Contacto telefónico;

Reservam-se os Serviços Municipalizados da Nazaré a solicitar documentação comprovativa dos dados solicitados relativamente ao Gestor de Conta.

Cláusula 11

Local de Instalação

A instalação dos dispositivos nas respetivas viaturas iniciar-se-á nas instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da adjudicação ao fornecedor.